



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 388
Decisão da CEEE	Nº 72/2023	
Referência	Processo nº 1177809/2023	
Interessado	BRUNO ALBERTO DA SILVA CARVALHO	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em função da **NULIDADE** do Auto de Infração nº 500034066/2023 em consonância com o que dispõe o item IV, do art.47 da Resolução 1.008/2004, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **388**, apreciando o Processo Nº **1177809/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500033376/2023 em desfavor da Pessoa Física BRUNO ALBERTO DA SILVA CARVALHO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao serviço de monitoramento e manutenção do sistema de segurança eletrônica (alarme e CFTV) para atender o Edifício Residencial Chaves do Paraíso, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 02/06/2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita dentro do prazo legal, onde faz a seguinte alegação: “venho por meio desse documento pedir a anulação do auto de infração de Nº 500033376/2023, onde se alega serviços de manutenção de câmeras cod 47 e monitoramento cod. 70 para o edifício residencial Chaves do Paraíso, de CNPJ:/0001-.. localizado na rua Aureanita Guimarães Siqueira nº ..., onde passei apenas os orçamentos dos serviços acima citados, que estamos aguardando a aprovação do conselho do edifício. A nota fiscal de Nº 1000093 que o fiscal teve acesso anexada ao auto de infração é referente a outro serviço que possui a devida ART Nº PB202305.....”; **considerando** que, analisando o presentes processo verifica-se que a nota fiscal do serviço se refere a: 4-SENSORE DE BARREIRA DUAL 300 METROS \$ 800 6-INTALAÇÕES DE SENSORES DE BARREIRA \$ 600 305- METROS DE CABO UTP 100% COBRE HOMOLOGADO \$1.020 1-INFRAESTRUTURA e autuação do Agente fiscal é referente a: SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (ALARME E CFTV) PARA ATENDER O EDIFÍCIO RESIDENCIAL CHAVES DO PARAÍSO; **considerando** que não há correlação entre a nota emitida pela empresa em 19/05/2023 e autuação do Agente Fiscal em 26/05/2023; **considerando** que não foi anexado nenhum outro documento que comprove o que foi cobrado no auto de infração; **considerando** que os atos de nulidades são regulamentados pelo artigo 47 da Resolução 1.008/04-Confea - *A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do atuado.; **considerando** o que dispõe o Inciso IV do artigo 47 da Resolução 1.008/04-Confea; **considerando** a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em função da NULIDADE do Auto de Infração nº 500033376/2023 em consonância com o que dispõe o item IV, do art.47 da Resolução 1.008/2004, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB